



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **PROCESSO N.º 1240/2013**

DISPENSA POR LIMITE N.º 150/2013

### **CONTRATO N.º 076/2013**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **C.A. Gemelgo - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.904.091/0001-39, localizada à Rua Vitória, n.º 01-75, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **Carlos Alberto Gemelgo**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, proprietário da empresa supra, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 6.482.719 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 661.504.348-34, residente e domiciliado à Rua Vitória, n.º 01-75, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominado neste ato simplesmente de **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

#### **Cláusula Primeira** **Do Objeto**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **Contratada**, a elaboração de trilhas sonoras da fonte luminosa, confecção de CDs de músicas compatíveis com o sistema da fonte luminosa, manutenção do sistema da fonte luminosa, operacionalização do sistema da fonte luminosa, operar/proporcionar o funcionamento da fonte luminosa das 19:00 h às 23:00 h, acompanhar e elaborar todos os projetos de sonorização da **Contratante**.

#### **Cláusula Segunda** **Da Forma de Execução**

Os serviços serão executados totalmente por conta da **Contratada**, principalmente no que se refere às despesas e técnicas para confecção dos CDs, elaboração dos projetos e acompanhamento do sistema de sonorização.

**Parágrafo Único:** Os locais onde serão instalados os sistemas de sonorização serão previamente comunicados pela **Contratante**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

#### **Cláusula Terceira Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste**

Pelo cumprimento do objeto deste contrato, compromete-se a **Contratante** a pagar à **Contratada**, a quantia total de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), até todo 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e conseqüente apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Será retido pela **Contratante** o ISS (Imposto Sobre Serviços) que corresponde a 5%.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, podendo, haver a revisão de preços, como estabelece o Artigo 65, Inciso II, Letra “d”.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de direito, atribui-se ao presente contrato, o valor total de R\$ 6.600,00.

#### **Cláusula Quarta Da Vigência (Prazo)**

O presente Contrato tem seu início em 07 de agosto de 2.013, e seu término em 06 de agosto de 2.014, podendo ser prorrogado, respeitando, todavia, os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

**Parágrafo Único:** O prazo de conclusão/realização dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

#### **Cláusula Quinta Do Crédito**

As despesas decorrentes para a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo  
02.10 – Secretaria de Turismo e Cultura  
23.6950006-2.006000 – Administração e Manutenção da Secretaria  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (416)  
3.3.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto (5.625)  
Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)  
NE: 012573/13

#### **Cláusula Sexta Das Penalidades e Multas**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I – advertência;  
II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante** (Administração), por um prazo de 02 (dois) anos;  
IV – declaração de inidoneidade vigente por 02 (dois) anos.

#### **Cláusula Sétima Dos Casos de Rescisão**

Constituem motivo para rescisão do contrato a cláusula 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93, declarando desde já ambas as partes, terem pleno conhecimento do referido dispositivo.

#### **Cláusula Oitava Do Reconhecimento dos Direitos da Contratante**

Declara a **Contratada** reconhecer os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa.

#### **Cláusula Nova Da Vinculação (Dispositivo Legal)**

O presente contrato foi celebrado com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Da Legislação Aplicável**

Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e/ou legislação atinente ao objeto.

#### **Cláusula Décima-primeira Da Obrigação da Contratada**

Assume desde já a **Contratada**, a responsabilidade de manter-se habilitada e qualificada durante toda a vigência do presente contrato, para o cumprimento integral do objeto.

#### **Cláusula Décima-segunda Do Foro**

Ambas as partes, elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, **Contratada** e **Contratante**, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma única forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

Presidente Epitácio, 07 de agosto de 2.013.

***PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO***

***Sidnei Caio da Silva Junqueira  
Prefeito Municipal  
Contratante***

***C.A. GEMELGO - ME  
Carlos Alberto Gemelgo  
Proprietário  
Contratada***

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA  
RG: 26.317.301-X – SSP/SP  
CPF: 206.593.358-59